



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. AIRTON FALEIRO)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de criminalizar os atos de discriminação ou preconceito praticados em razão da orientação política.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a fim de criminalizar os atos de discriminação ou preconceito em razão da orientação política.

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação política.” (NR)

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação política, obstar a promoção funcional.” (NR)

“Art. 4º





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**

Apresentação: 13/06/2022 18:36 - Mesa

PL n.1629/2022

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica ou de orientação política:

....." (NR)

"Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou orientação política.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei destina-se a modificar a Lei nº 7.716/1989, a fim de criminalizar os atos de discriminação ou preconceito praticados em razão da orientação política.

Atualmente constatamos em nosso país um crescimento vertiginoso da intolerância às diferenças.

São inúmeras as matérias divulgadas na imprensa que relatam episódios de cunho discriminatório de toda espécie.

É fato que não é de hoje que a discordância de opiniões, no Brasil, tem ultrapassado os limites do debate saudável, porém, recentemente, ela vem se materializando em comportamentos cada vez mais extremados.

De acordo com a notícia publicada no sítio eletrônico da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados: *a gravidade dessa situação veio à tona com o assassinato do capoeirista Moa do Katendê, assassinado*

Câmara dos Deputados
Anexo IV, Gab. 327
+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223866647900>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AIRTON FALEIRO**

com 12 facadas em Salvador após uma discussão sobre os candidatos à Presidência, em 2018. São diversos casos já registrados por Delegacias, Ministério Público, imprensa, órgãos em defesa dos direitos humanos e sociedade civil. Alguns deles levaram à morte de pessoas que expressavam de forma livre e pacífica a manifestação de seus pensamentos.¹

Esse cenário revela como grupos que pensam diferente se encaram como inimigos perigosos, ignorando a diversidade de pensamento e comportamento que é inerente aos seres humanos.

É importante destacar que a intolerância, seja de qualquer natureza, ferre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e deve ser arduamente combatida para que possamos conviver em harmonia.

Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições por motivo de sua orientação política.

Desse modo, entendemos ser urgente a tipificação dos atos de discriminação ou preconceito praticados em razão da orientação política, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado AIRTON FALEIRO
PT/PA**

¹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/intolerancia-politica-crimes-em-serie-por-causa-de-ideias>. Acesso em 13/06/2022.

Câmara dos Deputados

Anexo IV, Gab. 327

+55 (61) 3215.5327 / 3327

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223866647900>



* C D 2 2 3 8 6 6 6 4 7 9 0 0 *